PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 18 de fevereiro de 2021.



Ofício C-nº 013/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 007/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 007/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009 e da Lei Municipal nº 4.926, de 11 de dezembro de 2018, dispondo, sobre alterações no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Senhores Edis.

As alterações trazidas pelo presente Projeto, visam, primordialmente, alcançar alto nível Democrático com relação às funções a serem exercidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, garantindo a sua funcionalidade e, fortalecendo democraticamente a sua existência e expansão, além de garantir a funcionalidade como Conselho Consultivo. Urge, portanto, que a legislação vigente, seja revista, adequando-se à realidade e revendo princípios que são norteadores das diretrizes de implementação da Política Ambiental de Município, garantindo a representatividade e participação comunitária.

O art. 4°, caput, seus parágrafos e incisos, assim como o art. 9°, caput, da Lei Municipal n° 4.168, de 18 de 08 de 2009, receberam novas redações, após estudos viabilizando a elaboração do presente Projeto.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor GRACIANO ARILSON DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. - LAR/am.

RACH WHICH BE WARRENCE TO THE WIND OF THE WARRENCE TO THE WARRANT WARRANT TO THE WARRANT TO THE

Rua Aluísio José de Castro, n°147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009 e da Lei Municipal nº 4.926 de 11 de dezembro de 2018, dispondo, sobre alterações no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

- Art. 1º O art. 4º, **caput**, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 4.168, de 08 de setembro de 2009, com as redações dadas pela Lei Municipal nº 4.926 de 11 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as novas redações:
- "Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 20 (vinte) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil Organizada do Município, tendo a seguinte composição:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;
 - III um representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - IV um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá SAEG;
- Vi um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá CODESG;
- VII um representante de Entidade Pública de Ensino e Pesquisa de Guaratinguetá;
- VIII um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Guaratinguetá;
- IX um representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, escritório de Guaratinguetá;
 - X um representante da Defesa Civil;
 - XI um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

My



Proieto de Lei Executivo nº 007/2021 – continuação.

- XII um representante de Entidade Ambientalista;
- XIII um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá ACEG;
- XIV um representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, subseção de Guaratinguetá;
- XV um representante da União das Associações Amigos de Bairros de Guaratinguetá UNISAB;
 - XVI um representante da Cooperativa "Amigos do Lixo" de Guaratinguetá;
 - XVII um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá;
 - XVIII um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;
- XIX um representante das Associações de Moradores de Bairros de Guaratinguetá;
- XX um representante da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos AGEA;
 - XXI representante de Entidades de Proteção Animal; e
 - XXII um representante da Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.
- § 1º O suplente deve ser indicado pelo seu órgão de origem para substituição dos titulares da plenária.
- § 2º Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, outros representantes de órgãos estaduais e federais do Município, das Empresas Públicas e das instituições de pesquisa e das entidades.
- § 3º O Conselho será dirigido pelo presidente, auxiliado por um vice-presidente e um secretário executivo.
- § 4º A escolha por votação, em assembleia geral, dos Conselheiros para as funções de presidente, vice-presidente e secretário executivo do Conselho, deverá ocorrer diante da candidatura de Conselheiros Titulares, podendo ocupar quaisquer dos três cargos representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil.





Projeto de Lei Executivo nº 007/2021 – continuação.

- § 5º O COMAM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- § 6º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, por igual período.
- § 7º O exercício das funções de membros do Conselho será não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público." (NR)
 - Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 4.168/2009 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 9º O Conselho será presidido pelo Conselheiro Titular eleito em Assembleia, nos termos do art. 4º desta Lei, com as seguintes atribuições:
 - I representar o Conselho;
 - II convocar e presidir as reuniões do Plenário;
 - III votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
 - IV resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V determinar a execução das deliberações do Pienário, através da Secretaria Executiva;
- VI tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do Plenário;
- VII submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
 - VIII encaminhar a votação ade matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, por meio da Secretaria Executiva;
- X submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho;

MA



Projeto de Lei Executivo nº 007/2021 – continuação.

- XII designar relator para a elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva;
 - XIII propor a criação de Câmaras Técnicas e, designar seus membros;
 - XIV- delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-presidente eleito em assembleia."

- Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.168/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 15 O Conselho se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.
- § 1º Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixados com antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias, pelo Presidente.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pelo Presidente, por iniciativa própria ou, ainda, por requerimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos membros titulares do Conselho.
- § 3º Somente haverá reunião do Plenário com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto.
- § 4º A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolizada de preferência com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões."
- Art. 5º Com a aprovação da presente Lei, o Conselho deverá, em 60 (sessenta) dias, promover através de assembleia, eleição para os cargos de Presidente, Vicepresidente e Secretário Executivo.
- Art. $6^{\rm o}$ Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal



LEI Nº 4.168, de 08 de setembro de 2009

Dá nova redação à Lei Municipal nº 3.718, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, como objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futura gerações.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente e, deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes

diretrizes:

I – interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção da saúde pública e ambiental;

 IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual; V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão

ambiental;

VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e

ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público e,

IX - propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Muncipal do Meio Ambiente compete:

 I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, garantindo a representatividade e participação da comunidade;

 II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e, em projeto de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III – propor normas técnicas, legais buscando a transdisciplinariedade nos

padrões de qualidade ambiental;

IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o

patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural- do Município;

V - promover e ou colaborar com a mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção

ambiental do Município;



LEI Nº 4.168, de 08 de setembro de 2009

VII - colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;

VIII - participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;

 IX - fornecer informações, divulgação regular e permanente de suas ações e subsídios técnicos relativos à qualidade, conhecimento e defesa do meio ambiente em âmbito municipal, sempre que for necessário;

 X – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

 XI – propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente nos níveis federal, estaduais e internacionais;

XIII - discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de

Guaratinguetá;

XIV - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV - elaborar e aprovar o regimento interno que regerá seus atos;

 XVI – colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

XVII - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Muncípio, sugerindo soluções;

XVIII - exigir elaboração de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-Rima), para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de inIciativa pública ou privada;

XIX - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XX - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do

Município:

XXI - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e, membros dos órgãos não-governamentais do Município, tendo a seguinte composição:

I- um gestor da Unidade Administrativa do Meio Ambiente, que será o seu

presidente;

Il- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação; III- um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; IV- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V- um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de

Guaratinguetá - SAEG;

VI- um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá -

VII- um representante da Câmara Municipal de Guaratinguetă;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de

Guaratinguetá:

CODESG;



LEI Nº 4.168, de 08 de setembro de 2009

IX- um representante de Entidade Ambientalista;

X- dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá;

XI- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de

Guaratinguetá;

XII- um representante da União da Sociedade de Amigos de Bairro - USAB;

XIII- um representante da Cooperativa de Serviços;

XIV- um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá.

XV - um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá.

§ 1º O suplente deve ser indicado pelo seu órgão de origem para substituição dos titulares na plenária.

§ 2º Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais do município, das empresas públicas e das instituições de pesquisa e das entidades.

§ 3º O Conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os dois últimos escolhidos dentre os membros titulares, conforme estabelecido em regimento interno.

§ 4º A escolha por votação, em assembléia geral, dos conselheiros para as funções de vice-presidente e secretário do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º O COMAM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, por igual período.

§ 7º O exercicio das funções de membros do Conselho será gratuíto por tratarse de serviço de relevante interesse, excetuando a do Presidente.

Art. 5º O Conselho poderá manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, através de respectivo decreto.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

1-1- O



LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, caput, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 20 (vinte) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil Organizada do Município, tendo a

l - um gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - um representante da Companhia de Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG;

VI - um representante da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá -CODESG:

VII - um representante de Entidade Pública de Ensino e Pesquisa de Guaratinguetá;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Guaratinguetá;

IX – um representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, escritório de Guaratinguetá;

X - um representante da Defesa Civil;

XI - um representante de Entidadé Ambientalista;



Lei Municipal nº 4.926, de 11 de dezembro de 2018 – continuação.

XII – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá – ACEG;

XIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Guaratinguetá;

XIV - um representante da União das Associações Amigos de Bairros de Guaratinguetá – UNISAB;

XV - um representante da Cooperativa "Amigos do Lixo" de Guaratinguetá;

XVI - um representante do Sindicato Rural de Guaratingueta;

XVII - um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;

XVIII - um representante das Associações de Moradores de Bairros de Guaratinguetá;

XIX - um representante da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos - AGEA; e

XX - representante de Entidades de Proteção Animal.

§ 1º O suplente deve ser indicado pelo seu órgão de origem para substituição dos titulares da plenária.

§ 2º Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, outros representantes de órgãos estaduais e federais do município, das empresas públicas e das instituições de pesquisa e das entidades.

§ 3º O Conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo o presidente escolhido dentre os membros titulares da sociedade civil; o vice-presidente dentre os membros titulares do poder público; e o secretário dentre os membros titulares do conselho, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 4º A escolha por votação, em assembleia geral, dos conselheiros para as funções de presidente, vice-presidente e secretário do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º O COMAM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

In



Lei Municipal nº 4.926, de 11 de dezembro de 2018 – continuação.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma vez, por igual período.

§ 7º O exercício das funções de membros do Conselho será não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 2º O artigo 26, da Lei Municipal nº 4.168, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 26. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM será revisado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

ARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Secretario Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0015/2018, de Autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII.



Memorando Interno nº 11/2021 - DG

Data: 26/02/2021

Para: Vereador Graciano Arilson dos Santos – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 007/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.168, de 8 de setembro de 2009 e da Lei Municipal nº 4.926, de 11 de dezembro de 2018, que promovem alterações no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS Diretor Geral